



encontravam, quando da irregular ocupação, bem como a limpeza e total liberação deste, sob pena de o Município fazê-lo, mediante reembolso pelo réu das despesas para tal intento, no prazo de 15 (quinze) dias, o que faço com fundamento no artigo 1.210 do Código Civil e 560 a 562 do Código de Processo Civil.

2. Expeça-se o competente mandado, com urgência.

3. Havendo resistência dos ocupantes do imóvel, autorizo desde logo, com cautela, a requisição de força policial, mediante ofício, para garantir o cumprimento do mandado. Havendo necessidade de arrombamento, tal fato deve ser comunicado previamente ao Juízo pelo Oficial de Justiça, que deverá explicar a necessidade para as providências cabíveis

4. Citem-se os réus nos termos do artigo 564 do CPC para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, como dispõe o artigo 335 e com as advertências do artigo 344 e 348 todos do Código de Processo Civil.

5. Outrossim, apesar de o sistema PROJUDI acusar "suspeita de prevenção" da presente ação com os autos nº 0009872-66.2018.8.16.0170, inexistente prejudicialidade entre os seus objetos, improcede a prevenção. Isso porque dispõe o artigo 55 do CPC que a conexão pressupõe a existência de identidade de sujeitos, objeto e causa de pedir, não se operando quando as demandas versarem sobre objetos distintos, como ocorre na hipótese, em face da ausência de risco de prolação de decisões conflitantes.

6. Intimações e diligências necessárias.

Toledo, 31 de agosto de 2021.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito.

